



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

**ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL**

PARECER Nº 050/2023

**PROJETO DE LEI Nº 022/2023 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER DA COMISSÃO SOBRE A LEGALIDADE DAS
EMENDAS.**

Um conceito básico da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, a mesma é imprescindível para exercer uma administração pública em respeito ao princípio da eficiência e da legalidade, devendo ser elaborada anualmente, tendo como objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo ano, orientando ainda a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual, tendo como objetivo principal a elaboração de despesas a serem gastas.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Outrossim, o parágrafo 1º, do artigo 1º, do Projeto de lei nº 022/2023, dispõe que “as categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais”.

Verifica-se que o art. 3º trata das metas fiscais, enquanto o art. 5º, dispõe sobre s documentos que integram a presente Lei.

Após análise minuciosa do Projeto de Lei em apreço, destaca-se o que dispõe o art. 52 “para cumprimento do inciso III, do artigo 50, da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF, os poderes, órgãos, fundos, entidades da administração direta, autárquica e fundacional, que mantêm escrituração contábil descentralizada, encaminharão suas contas mensalmente, ao órgão responsável pela consolidação contábil do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Logo, chegando a um parecer sobre a **LEGALIDADE** do Presente Projeto, esta douta Comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OPINA** pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**, sendo o Projeto de Lei 022/2023 **aprovado com as respectivas Emendas Modificativas.**

Sala Augusto Ruschi, 29 de agosto de 2023

2





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Vanildo Sancio - PSB

Presidente

Professor Renato - UNIÃO BRASIL

Relator

Gilmar Vermelho - MDB

Vogal

